



INFORME ESTRATÉGICO

CONTATRI

3 de
novembro
de 2025

Governo do Estado envia à Assembleia Legislativa projeto de lei que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais (REFIS 2025).

Na data de 31 de outubro de 2025 o Governador do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa do Espírito Santo a Mensagem nº 321/2025, com o projeto de lei que visa instituir o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, ordinariamente conhecido como REFIS.

Poderão ser objeto de parcelamento os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e juros, constituídos ou não, não inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de março de 2025.

Os benefícios previstos incluem a redução de até 100% do valor da multa e dos juros para os débitos compostos de imposto e multa, e de até 95% do valor da multa para os débitos compostos apenas de multa, a depender da data da adesão, além da possibilidade de pagamento em até 180 parcelas (com valor mínimo de 50 ou 200 VRTEs, a depender do caso), nos seguintes termos:

ANEXO I - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA							
PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO						
	À VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS	DE 91 A 120 PARCELAS	DE 121 A 150 PARCELAS	DE 151 A 180 PARCELAS
DE 01/12/2025 A 31/12/2025	100%	97,5%	95%	92,5%	90%	87,5%	85%
DE 01/01/2026 A 31/01/2026	95%	92,5%	90%	87,5%	85%	82,5%	80%
DE 01/02/2026 A 28/02/2026	90%	87,5%	85%	82,5%	80%	77,5%	75%



ANEXO II - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA							
PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO						
	À VISTA	DE 2 A	DE 31 A	DE 61 A	DE 91 A	DE 121 A	DE 151 A
		30 PARCELAS	60 PARCELAS	90 PARCELAS	120 PARCELAS	150 PARCELAS	180 PARCELAS
DE 01/12/2025 A 31/12/2025	95%	90%	85%	77,5%	70%	60%	50%
DE 01/01/2026 A 31/01/2026	90%	85%	80%	72,5%	65%	55%	45%
DE 01/02/2026 A 28/02/2026	85%	80%	75%	67,5%	60%	50%	40%

O prazo para adesão irá de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a qual poderá ser realizada por meio da Agência Virtual Estadual – AGV, no site da SEFAZ/ES, ou através do sistema E-Docs, encaminhando-se o requerimento ao Protocolo da Agência da Receita Estadual da circunscrição do contribuinte ou ao Protocolo Geral da SEFAZ/ES. Com o recebimento da decisão favorável da SEFAZ/ES permitindo a adesão, ou de notificação acerca da disponibilidade de formalização do acordo de parcelamento, o contribuinte deverá formalizar o parcelamento no prazo de 30 dias.

Vale ressaltar que o parcelamento poderá ser rescindido automaticamente em caso de falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou de 5 alternadas; de inadimplemento do ICMS devido, por prazo superior a 90 dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após o ingresso no Programa; e pela falta de entrega do arquivo da EFD, quando se tratar de contribuinte do ICMS não optante pelo Simples Nacional, caracterizada pelo vencimento do prazo para solução da pendência apontada em sistemas da SEFAZ.

Por fim, cabe ressaltar que a adesão ao REFIS fica condicionada ao reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e à desistência de eventuais ações judiciais, ou impugnações e recursos eventualmente apresentados no âmbito administrativo, bem como que a adesão poderá ser deferida independentemente da existência de outros parcelamentos anteriormente celebrados.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Eduardo Dalla Mura do Carmo
Presidente do CONTATRI